



Estado da Paraíba  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA**  
Casa Dr. Antônio Batista Santiago  
AV. Presidente João Pessoa, 392 - CNPJ. 08.354.235/0001-93  
**Gabinete Legislativo do Vereador José Cláudio Chaves Cavalcante Neto**  
w w w . c m i t a b a i a n a . p b . g o v . b r

**Ofício CMI/GL N° 007/2017**

A Excelentíssima Senhora  
MD Dra. Ana Carolina Coutinho Ramalho Cavalcanti  
Promotora de Justiça  
MPPB

Venho através deste primeiramente cumprimentá-la e na oportunidade, solicito que esta Promotoria de Justiça, se digne de tomar as providências cabíveis a fim de apurar eventual improbidade administrativa e/ou prejuízo aos cofres públicos em decorrência da prática de nepotismo entre servidores do Município de Itabaiana-PB, excepcionalmente em cargos de comissão, confiança ou função gratificada.

Ignorando o que determina a Súmula Vinculante N° 13 do Supremo Tribunal Federal (STF), na qual se observa que é vedada a nomeação para o exercício de cargo em comissão ou de confiança de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e ainda a Carta Magna que determina em seu Art. 37 que: “A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”, o Chefe do Executivo Municipal, Lúcio Flávio Araújo Costa, NOMEOU como CHEFE DE GABINETE, o seu FILHO consanguíneo **BRUNO MELO COSTA**, conforme PORTARIA GP N°. 004/2017 publicado no Diário Oficial do Município de Itabaiana em 02 de Janeiro de 2017; como SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL, sua NORA **AMANDA VIRGÍNIA DA SILVA COSTA**, conforme PORTARIA GP N°. 005/2017 publicado no Diário Oficial do Município de Itabaiana em 02 de Janeiro de 2017; como SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, seu CUNHADO **SÉRGIO RODRIGUES DE MELO**, conforme PORTARIA GP N°. 002/2017 publicado no Diário Oficial do Município de Itabaiana em 02 de Janeiro de 2017; como SECRETÁRIO ADJUNTO DE SAÚDE, seu CUNHADO **FÁBIO**



Estado da Paraíba  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA**  
Casa Dr. Antônio Batista Santiago  
AV. Presidente João Pessoa, 392 - CNPJ. 08.354.235/0001-93  
**Gabinete Legislativo do Vereador José Cláudio Chaves Cavalcante Neto**  
w w w . c m i t a b a i a n a . p b . g o v . b r

**ROGÉRIO RODRIGUES DE MELO**, conforme PORTARIA GP Nº. 012/2017 publicado no Diário Oficial do Município de Itabaiana em 02 de Janeiro de 2017; como PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, seu PRIMO **RICARDO SÉRVULO FONSÊCA DA COSTA**, conforme PORTARIA GP Nº. 006/2017 publicado no Diário Oficial do Município de Itabaiana em 02 de Janeiro de 2017.

Menosprezando todos os textos legais descritos acima, os quais em sua posse como Prefeito Municipal prestou o juramento de obedecê-los incondicionalmente, o requerido nomeou o seu filho, sua nora, seu primo e seus cunhados como Secretários Municipais. Entretanto, na lista de servidores da Prefeitura poderá haver outras pessoas na mesma situação, contudo, analisando apenas pelo nome não é possível identificar os outros parentes que ocupam cargos em outras Secretarias da atual Administração.

A par dessas considerações, as nomeações para cargos em comissão ou funções comissionadas, quando beneficiam pessoas que têm parentesco acabam por configurar a prática de nepotismo, vale dizer, favoritismo (interesse pessoal da autoridade e do servidor parente), sem a devida fundamentação ou justificativa fincada no interesse público.

Existe, portanto, uma preferência injustificável que, diante do quadro descrito, configura lesão ao princípio que sustenta o Art. 37, I e V, da Constituição Federal.

Acentue-se que a escolha de parentes, para ocupar cargos e funções comissionados, configura também **desrespeito ao princípio constitucional da impessoalidade**, uma vez que implica adoção de critérios que afetam a isonomia entre os eventuais concorrentes à vaga e que favorecem o atendimento a interesses pessoais da autoridade e do servidor parente, em detrimento do interesse público.

Não bastassem esses argumentos, deve-se notar que a nomeação, abalizada em parentesco, constitui **vício de motivação** na formulação do ato administrativo, redundando em privilégio sem amparo jurídico. Note-se que não se questiona a



Estado da Paraíba  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA**  
Casa Dr. Antônio Batista Santiago  
AV. Presidente João Pessoa, 392 - CNPJ. 08.354.235/0001-93  
**Gabinete Legislativo do Vereador José Cláudio Chaves Cavalcante Neto**  
w w w . c m i t a b a i a n a . p b . g o v . b r

competência, a aptidão ou a capacidade dos parentes nomeados, mas a força propulsora da indicação para o cargo ou função.

As relações de parentesco são sustentadas por laços afetivos e de solidariedade familiar inegáveis. O principal pilar da sociedade é a família. Assim, é natural que a autoridade queira dar preferência a um parente seu, em lugar de um desconhecido ou estranho (não parente), para ocupar cargos ou funções de livre nomeação. Contudo, **há aí claro desvio de finalidade**. O interesse público, no caso, fica relegado em benefício do interesse meramente familiar e privado da autoridade pública. A lei reconhece que a relação de parentesco tem tanta força, que é capaz até de ditar a motivação do ato administrativo, fazendo com que o interesse público seja subjugado pelo interesse particular do parente, viciando a motivação do ato administrativo de nomeação ou designação.

Ademais, a destinação de cargos e funções comissionados a parentes arranha a **moralidade administrativa**, haja vista que a escolha do Administrador Público, não é leviandade dizer, não raro implica no desprezo de servidores mais qualificados e, por consequência, em prejuízo da excelência na prestação do serviço público.

Somente com a proibição do nepotismo é que o interesse público estará a salvo dessas e de outras mazelas.

Em anexo a este, encaminhamos cópias das referidas Portarias e de notícia vinculada pelo portal G1 Paraíba, na qual relata caso semelhante ocorrido em cidade do Agreste Paraibano.

Certos do pronto atendimento, renovamos os votos de prosperidade e sucesso.

Câmara Municipal de Itabaiana – PB, 31 de Março de 2017.

**José Cláudio Chaves Cavalcante Neto**  
Vereador